



## Normas para Distribuição de Bolsas

**Art. 1º** - A distribuição de bolsas do PPGA-UFPB será feita por uma comissão escolhida pelo colegiado, conforme art. 13, parágrafo 3º do regimento geral n. 79/2013 da UFPB, composta pelo coordenador em exercício do Programa, um representante dos docentes permanentes e um representante discente, pelo período de dois anos.

**Art. 2º** – A comissão deverá realizar no início de cada ano a distribuição das bolsas pertencentes ao PPGA, com base nos critérios da Capes, conforme exposto abaixo:

- I – dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante Regulamento Geral Pós-Graduação da UFPB CONSEPE n° 79/2013 e Regimento Interno do curso em vigor;
- III – quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos;
- IV – não possuir qualquer relação de trabalho com a promotora do programa de pós-graduação;
- V – não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional;
- VI – não ser aluno em programa de residência médica;
- VII – não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;
- VIII - carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a dez anos para obter aposentadoria compulsória;
- XI – ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela promotora do curso;
- X – realizar estágio docente de acordo com o regulamento específico de cada programa CAPES.

Obs: A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

**Art.3º** – A comissão deverá igualmente ter como base os critérios internos do PPGA fixados por estas Normas, elencados abaixo:

I - A distribuição das bolsas será baseada nos princípios da equidade e simetria entre a turma ingressante e a turma em curso no segundo ano. Em sendo ímpar o número total de bolsas, aquela excedente será atribuída sempre à turma mais antiga;

II – A bolsa será atribuída por um período máximo de 12 meses consecutivos, de modo que a cada início de ano o aluno deverá concorrer à bolsa;

III – As bolsas não serão atribuídas quando o aluno for reprovado ou tiver pelo menos duas notas inferiores a 8,0 (oito);



IV – O aluno com bolsa que for reprovado em disciplina ou cujo desempenho em mais de uma disciplina atinja notas inferiores a 8,0 (oito) perderá a bolsa.

**Art. 4º** – Serão considerados os seguintes critérios para a distribuição de bolsas:

I – Para a turma ingressante o critério de distribuição da bolsa será baseado no mérito, considerando para tanto a lista de classificação no processo seletivo;

II – Para a turma que se encontra no segundo ano letivo, o critério de distribuição será baseado no desempenho do aluno no curso (número de créditos cursados e notas obtidas), conforme critérios de pontuação específicos.

**Art. 5º** - Critérios para pontuação:

I – A pontuação para a reclassificação para a turma do segundo ano será definida por média ponderada. Esta resultará da média aritmética das notas obtidas nas disciplinas cursadas ao longo dos dois primeiros semestres (por um total de créditos não inferior a 20);

II – Entre as disciplinas contempladas nos 20 créditos deverão obrigatoriamente constar as três obrigatórias do curso. Caso o aluno tenha cursado mais de 20 créditos nos dois primeiros semestres, serão contempladas as notas mais altas relativas aos 20 créditos exigidos;

III – Em caso de empate, o critério de desempate será a classificação do processo seletivo;

IV – Para a pontuação em atividades acadêmicas extracurriculares realizadas durante o primeiro ano letivo, a comissão utilizará a tabela de pontuação abaixo.

Tabela 1: Pontuação da Produção Científica

Produção	Pontos
Apresentação de trabalho ou resumo publicado em anais de eventos científicos (máximo de 5 resumos e/ou apresentações de trabalhos).	0,5
Trabalhos completos publicados em anais de eventos (máximo de 3).	1,0
Capítulo de livro.	1,5
Livro	3,0
Artigo publicado em periódico - QUALIS A	4,0
- QUALIS B	3,0
- QUALIS C	2,0
Artigo publicado em periódico sem Qualis	1,0



Parágrafo único. Para o cálculo da pontuação final, será utilizada a seguinte média aritmética: será calculada considerando o coeficiente de peso 9, somada à pontuação obtida por produção científica, com coeficiente 1. A fórmula a ser seguida, portanto, é:

$$[(\text{soma de N notas/N disciplinas cursadas})9 + \text{Pontuação produção científica}]/10.$$

**Art. 6º** – Os alunos que atendam os critérios acima deverão apresentar junto à secretaria do PPGA em período fixado pela mesma, sua solicitação de bolsa com os seguintes documentos:

- I - Formulário de solicitação da bolsa;
- II – Carteira de trabalho que ateste que não possui emprego ou comprovante de que encontra em licença sem vencimentos;
- III – Comprovante de residência.

**Art. 7º** - Para os alunos do segundo ano os documentos são os seguintes:

- I – Formulário de solicitação da bolsa;
- II - Relatórios semestrais das atividades do aluno relativo aos dois semestres letivos;
- III – Comprovantes de participação em atividades acadêmicas (eventos, mini cursos, resumos, anais, artigos, capítulos de livro);
- IV - Histórico Escolar.

**Art. 8º** – Os casos omissos serão julgados pela comissão de bolsas e homologados pelo colegiado.

João Pessoa/Rio Tinto, 26 de fevereiro de 2015.